



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### Supervisão de Licitações e Contratos

Rua Libero Badaró, 293, 19ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

**Contrato; Nº 07/CGM/2022**

PROCESSO Nº 6067.2022/0002905-4

TERMO DE CONTRATO Nº 07/CGM/2022

PROCESSO Nº 6067.2022/0002905-4

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 06/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATADO:** AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - CNPJ 21.308.480/0001-22

**OBJETO DO CONTRATO** Contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais do tipo A3 em token, para pessoa física, do tipo A3 em token, para pessoa jurídica, e, opcionalmente, na prestação de serviços de validação "on site".

**VALOR DO CONTRATO:** R\$2.877,00 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais) – Estimativo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

**NOTA DE EMPENHO Nº 41337/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** CNPJ nº 29.599.447/0001-00, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293 - 19º and. - CJ 19A, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora THALITA ABDALA ARIS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI**, CNPJ nº 21.308.480/0001-22, estabelecida na Rua Marechal Rondon, nº 401, Sala 03, Setor Jardim América - Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pela Senhora Juliana Cristina Moreira Guimarães, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED]

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do processo SEI nº 6067.2022/0002905-4, despacho autorizatório SEI nº 062721439 publicado no DOC de 07/05/2022, para consignarem o seguinte:

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais do tipo A3 em token, para pessoa física, do tipo A3 em token, para pessoa jurídica, e, opcionalmente, na prestação de serviços de validação "on site", pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

### 2. DO PREÇO, DO QUANTITATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O serviço consiste na emissão de certificados digitais para pessoa física e jurídica, e, opcionalmente serviços, de validação "on site", pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição e quantitativo descrito na tabela abaixo:

01	Certificado Digital tipo e-CPF – A3 em token	Un.	10	3 anos	R\$ 167,10	R\$ 1.671,00
02	Certificado Digital tipo e-CNPJ – A3 em token	Un.	3	3 anos	R\$ 192,00	R\$576,00
03	Visita técnica para validação e emissão dos certificados	Un.	15	não se aplica	R\$42,00	R\$630,00

2.2. O valor total estimado do contrato é de R\$2.877,00 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais).

2.3. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

2.4. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº 32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00, por meio da Nota de Empenho nº 41337/2022.

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado por serviço executado, com prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias, contados da entrega/validação do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

3.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

3.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010;

3.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

### 4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.3. O índice previsto acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.2. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

### 5. DA GARANTIA

5.1. Para execução deste contrato, não será exigida a prestação de garantia.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer o objeto constante do item 2 - Especificações Técnicas do Serviço, no local da prestação de serviços descrito no item 4;

6.2. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato;

6.3. Se responsabilizar pelas despesas com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venha

a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto deste Termo;

6.4. Se responsabilizar por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Termo.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

7.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

7.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.12. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.13. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência da prestação do serviço é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8666/93 e respectivas modificações.

## **9. DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## **10. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

10.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

10.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

10.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, verificadas posteriormente.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

11.2. Multa por atraso na prestação do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso:

11.3.1. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;

11.3.2. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 10.1.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

11.5. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;

11.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

11.8. A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução;

11.9. Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave;

11.10. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário;

11.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. Será observado o prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e vícios, a contar do recebimento definitivo do material. Prevalecerá o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou pelo fornecedor, caso maior.

12.1.2. Em caso de necessidade de acionar a garantia, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, tendo esta o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para regularizar a situação.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica com a manutenção preventiva e/ou corretiva dos produtos entregues à CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, não podendo ser objeto de cobrança qualquer valor, uma vez que já previsto no preço.

12.2.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção preventiva e/ou corretiva do certificado e/ou token, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa de 1% (um inteiro por cento) sobre valor global da contratação e possibilidade de rescisão.

12.2.2. Os equipamentos que não puderem ser consertados ou que, reiteradamente demandarem manutenção, deverão ser substituídos por outros de igual qualidade e especificação técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

12.2.3. As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

12.2.4. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

12.2.5. Faculta-se à CONTRATANTE verificar, junto ao fabricante, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazo inferior ao utilizado pelo fabricante.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento;

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

## 14. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (artigo 3º, §1º-A do Decreto 44279/03, acrescido do pelo Decreto nº 56.633/2015).

## 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

  
26/05/2022  
THALITA ABDALA ARIS  
Chefe de Gabinete  
**CONTRATANTE**

JULIANA CRISTINA MOREIRA GUIMARÃES  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Digitally signed by:

JULIANA CRISTINA MOREIRA GUIMARÃES  
24/05/2022 11:05:55

ID: 0GE4TEMZWGU-GQ3TMMZQGI-FBVCS2KL74BS

## ANEXO I



## Termo de Referência

PROCESSO Nº 6067.2022/0002905-4

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais do tipo A3 em token, para pessoa física, do tipo A3 em token, para pessoa jurídica, e, opcionalmente, na prestação de serviços de validação "on site", pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço consiste na emissão de certificados digitais para pessoa física e jurídica, e, opcionalmente serviços, de validação "on site", pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição e quantitativo descrito na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALIDADE
01	Certificado Digital tipo e-CPF – A3 em token	Un.	10	3 anos
02	Certificado Digital tipo e-CNPJ – A3 em token	Un.	3	3 anos

03 Visita técnica para validação e emissão dos certificados Un. 15 não se aplica

4.3. **DOS CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOA FÍSICA:**

4.4.1. Tipo: e-CPF.

4.4.3. Nível: A3.

4.4.5. Validade: 3 (três) anos, contados a partir da data da emissão do certificado.

4.4.7. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

4.4.9. Os certificados do tipo e-CPF deverão conter, no mínimo, as seguintes informações do seu usuário: CPF, título de eleitor e PIS.

4.4.11. A senha de revogação será definida pelo titular ou responsável pelo certificado (pessoa física).

4.4.13. A senha PIN (*Personal Identification Number*) será definida pelo titular do certificado (pessoa física).

4.4.15. A senha PUK (*Personal Unlock Key*) será definida pelo titular do certificado (pessoa física).

4.5. **DOS CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOA JURÍDICA:**

4.6.1. Tipo: e-CNPJ.

4.6.3. Nível: A3.

4.6.5. Validade: 03 (três) anos, contados a partir da data da emissão do certificado.

4.6.7. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

4.6.9. A senha de revogação será definida pelo titular ou responsável pelo certificado (pessoa jurídica).

4.6.11. A senha PIN (*Personal Identification Number*) será definida pelo titular do certificado (pessoa jurídica).

4.6.13. A senha PUK (*Personal Unlock Key*) será definida pelo titular do certificado (pessoa jurídica).

4.7. **OS CERTIFICADOS DEVERÃO PERMITIR:**

4.8.1. Acesso a sistemas de Compras Públicas para a realização de Pregões Eletrônicos.

4.8.3. Acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – e-CAC.

4.8.5. Consulta e acompanhamento da Situação Fiscal das Pessoas Físicas e Jurídicas.

4.8.7. Ratificação dos DARF recolhidos com dados errados e obtenção de cópias dos documentos recolhidos desde 1993.

4.8.9. Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (DIPJs e PJs), de Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais – DCTFs e Declaração de Contribuições Sociais – DACONS;

4.8.11. Elaboração de Procurações Eletrônicas.

4.8.13. Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

4.8.15. Apresentação de assinatura e firma reconhecida em cartório do documento Básico de entrada no CNPJ junto à Receita Federal (DBE) àqueles que utilizam a certificação digital.

4.8.17. Serviços Cartoriais Eletrônicos.

4.8.19. Conectividade Social para FGTS.

4.8.21. Assinatura de mensagens eletrônicas, comprovando autoria (compatíveis com os principais clientes de e-mail, como Outlook, etc.).

4.8.23. A criptografia de mensagens eletrônicas e seus anexos.

#### 4.9. **OS DISPOSITIVOS DO TIPO *TOKEN* DE ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL DEVERÃO:**

4.10.1. Ser totalmente compatíveis com as especificações do certificado digital constante dos Itens 2.2 e 2.3.

4.10.3. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 2.0 ou superior.

4.10.5. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura.

4.10.7. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

4.10.9. Seguir, no mínimo, as regras estabelecidas para o nível de segurança do padrão *Federal Information Processing Standard - FIPS 140-2*.

4.10.11. Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 Kbytes.

4.10.13. Utilizar algoritmo simétrico 3-DES ou AES, com chaves de, no mínimo, 128 bits para cifrar as chaves privadas armazenadas.

4.10.15. Utilizar algoritmo simétrico 3DES com três chaves distintas (k1, k2 e k3).

4.10.17. Utilizar algoritmo RSA/SHA-2 ou RSA/SHA-1 para geração de assinaturas.

4.10.19. Possuir o algoritmo simétrico AES, sua chave gerada por derivação, a partir de um código de acesso escolhido pelo titular do repositório.

4.10.21. Ter suporte à tecnologia de chaves públicas

4.10.23. Possuir carcaça resistente à água e à violação.

4.10.25. Fornecer *driver* disponível para o sistema operacional Microsoft Windows (7 e versões posteriores).

4.10.27. Possuir CSP - *Cryptographic Services Provider* para Windows (Windows 7 e versões superiores) e em conformidade com o padrão da *CryptoAPI* da Microsoft (Windows 7 e versões posteriores).

4.10.29. Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente Linux (.so) e *dynamic-link library* (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente.

4.10.31. Disponibilizar *driver* para que os *frameworks* Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do *token*, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar quaisquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos *frameworks* Java JCA e Java JCE.

4.10.33. Possuir compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4.

4.10.35. Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo.

4.10.37. Assinar dados digitalmente em até 10 (dez) segundos.

4.10.39. Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o *Certificate Store* do ambiente Microsoft Windows 2008 e versões posteriores.

4.10.41. Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (*label*).

4.10.43. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres.



- 4.10.45. Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos.
- 4.10.47. Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (*Personal Identification Number*) compostos por caracteres alfanuméricos.
- 4.10.49. Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459.
- 4.10.51. Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio controlado pela solução, sendo que apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo, sendo que no caso de certificados emitidos para pessoa jurídica, o titular é a pessoa física responsável pela empresa.
- 4.10.53. Permitir inicialização e reinicialização do *token* mediante a utilização de PUK (*Personal Unlock Key*).
- 4.10.55. Suportar os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer, Mozilla e Chrome em suas versões mais recentes.
- 4.10.57. Possuir *middleware* para Windows e Linux.
- 4.10.59. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.
- 4.10.61. Implementar mecanismo de autenticação tipo *challenge-response*.
- 4.10.63. Forçar a troca da senha padrão no primeiro acesso.
- 4.10.65. Bloquear o dispositivo, após 15 (quinze) tentativas de autenticação com códigos inválidos.
- 4.10.67. Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida.
- 4.10.69. Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do *token*.

## 5. DA VISTORIA TÉCNICA PARA VALIDAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS:

- 4.1 Cada serviço de visita técnica será cobrado individualmente por certificado emitido.
- 4.2 A cobrança do serviço mencionada acima será isenta, caso a CONTRATANTE opte por validar seus documentos presencialmente em uma Autoridade de Registro (AR) da CONTRATADA, localizada obrigatoriamente dentro do Município de São Paulo.
- 4.3 A vistoria presencial deve ser efetuada, obrigatoriamente, por agente vistor regularmente contratado como funcionário pela AR associada à CONTRATADA, o qual deverá portar crachá (ou outro documento hábil) de identificação.
- 4.4 As vistorias serão agendadas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.
- 4.5 Será constatada ausência por parte do titular ou responsável quando o tempo de espera *in loco* pelo agente vistor for superior a 2 (duas) horas. Nos casos de necessidade de retorno do agente vistor, a CONTRATANTE procederá ao agendamento de uma nova data e horário, podendo ser cobrada a vistoria "perdida" a critério da CONTRATADA.
- 4.6 Todos os custos para envio de um agente da CONTRATADA para a validação dos documentos na CONTRATANTE ("on site") para emissão de certificados estarão obrigatoriamente inclusos nos custos deste serviço.
- 4.7 Todos os recursos necessários para a validação (*notebook*, leitoras, acesso Internet etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-000, em horário comercial, previamente definido por escrito.

5.2.1. Os serviços de emissão de certificados, tanto para as pessoas físicas, quanto para a pessoa jurídica e os respectivos *tokens*, a que referem os itens 01 e 02, constante da Seção 2 – Especificações Técnicas dos Serviços - tabela 2.1, poderão ser prestados em postos autorizados/credenciados pela CONTRATADA, em horário previamente agendado com a CONTRATANTE.

5.2.2. O serviço de visita técnica para validação e emissão dos certificados a que se refere o número 02 da tabela constante no item 2.1, deverá ser prestado na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-000, em horário comercial, previamente definido por escrito.

5.3 Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de segurança.

## **6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. Será observado o prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e vícios, a contar do recebimento definitivo do material. Prevalecerá o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou pelo fornecedor, caso maior.

6.2. Em caso de necessidade de acionar a garantia, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, tendo esta o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para regularizar a situação.

6.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica com a manutenção preventiva e/ou corretiva dos produtos entregues à CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, não podendo ser objeto de cobrança qualquer valor, uma vez que já previsto no preço.

6.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção preventiva e/ou corretiva do certificado e/ou *token*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa de 1% (um inteiro por cento) sobre valor global da contratação e possibilidade de rescisão.

6.5. Os equipamentos que não puderem ser consertados ou que, reiteradamente demandarem manutenção, deverão ser substituídos por outros de igual qualidade e especificação técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

6.6. As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.7. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

6.8. Faculta-se à CONTRATANTE verificar, junto ao fabricante, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazo inferior ao utilizado pelo fabricante.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado por serviço executado, com prazo para pagamento de 30 (trinta) dias da entrega do objeto e, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

7.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010;

7.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer o objeto constante do item 2 - Especificações Técnicas do Serviço, no local da prestação de serviços descrito no item 4;

8.2. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato;

8.3. Se responsabilizar pelas despesas com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto deste Termo;

8.4. Se responsabilizar por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Termo.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste do recebimento do objeto e pagamento;

9.2. Efetuar o pagamento nas condições contratadas.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da prestação do serviço é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 12.278/02, Lei Federal nº 8666/93 e respectivas modificações.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 7.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

11.2. Multa por atraso na prestação do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

11.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;

11.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 9.1.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

11.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;

11.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;

11.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

11.9. A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução;

11.10. Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave;

11.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de

caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário;

11.12. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 7.666/93.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento;

12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

12.5. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

12.6. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

## 13. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A contratada deverá observar o disposto no artigo 3º, §1º-A do Decreto 44279/03, acrescido do pelo Decreto nº 56.633/2015.

12.2. Multa por atraso na prestação do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

12.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;

12.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 10.1.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

12.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;

12.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

12.10. A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução;

12.11. Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave;

12.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário;

12.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento;

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

13.5. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

13.6. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

### **14. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

14.1 A contratada deverá observar o disposto no artigo 3º, §1º-A do Decreto 44279/03, acrescido do pelo Decreto nº 56.633/2015.